



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003675/2024-71**

Interessado: **CESAR FERNANDO TAPIA MERCADO**

1. Trata-se de análise de defesa administrativa referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_02833_2024, lavrado em desfavor do interessado pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. Em sua defesa, o interessado alegou ter adotado providências para solicitar a prorrogação de seu prazo de estada, sustentando que dificuldades relacionadas à documentação e ao agendamento perante a Polícia Federal impediram a conclusão do procedimento dentro do prazo inicialmente concedido.
3. Contudo, em consulta aos sistemas corporativos da Polícia Federal, verifica-se que, até a data de sua saída do território nacional, não havia registro de prorrogação de prazo de estada ou de autorização de residência válida que amparasse sua permanência no país após 25/05/2024.
4. Ressalta-se que a intenção de regularizar a situação migratória, bem como eventuais tentativas de agendamento ou providências preparatórias, não possuem o condão de afastar a configuração da infração administrativa, uma vez que a regularização somente produz efeitos após a formalização e registro do respectivo procedimento perante a autoridade migratória competente.
5. Assim, restou caracterizado o excesso de estada de 66 (sessenta e seis) dias, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, tendo sido aplicada multa no valor mínimo legal.
6. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa apresentada, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_02833_2024 e a multa aplicada.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Policia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 22/06/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146719800&crc=1B8BA01A.
Código verificador: **146719800** e Código CRC: **1B8BA01A**.